



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7384/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6173/2013
PROTOCOLO	: 1410756
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO ESTADUAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE HÉLICE E SPINNER PARA AERONAVE
CONTRATADA	: FLY PARTS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 81.730,14
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE HÉLICE E SPINNER PARA AERONAVE – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a **execução financeira** do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 009/2013** - (peça 29).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN-5411/2013** - (peça 33).

O objeto do pacto é a aquisição de hélice e spinner para aeronave, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I), parte integrante do edital, para atender as necessidades da Coordenadoria Geral de Policiamento Aéreo/CGPA/SEJUSP/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 29 - fls. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R\$ 81.730,14 (oitenta e um mil, setecentos e trinta reais e quatorze centavos), nos termos da Cláusula Oitava – (peça 29, fls. 4),

O prazo de vigência foi estimado em 12 (doze) meses – Cláusula Décima Primeira –



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

(peça 29, fls. 5).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA-2ª ICE-9321/2014** - (peça 37).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-18004/2014** - (peça 38), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto do pacto é a aquisição de hélice e spinner para aeronave, em conformidade com as especificações constantes da Proposta de Preços (Anexo I), parte integrante do edital, para atender as necessidades da Coordenadoria Geral de Policiamento Aéreo/CGPA/SEJUSP/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 29 - fls. 1).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN-5411/2013** - (peça 33).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 36):

Valor Contratual Inicial	R\$ 81.730,14
Valor Final Contratado	R\$ 81.730,14
Valor Empenhado	R\$ 81.730,14
Valor dos Comprovantes Fiscais	R\$ 81.730,14
Valor das Ordens de Pagamentos	R\$ 81.730,14

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 37 - fls. 3), *in verbis*:

Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 9/2013** celebrado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul**, por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul/SEJUSP** e a empresa **Fly Parts Importação e Exportação Ltda - EPP** (CNPJ nº 10.298.518/0001-07), nos termos do inciso II, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c a alínea “b”, do inciso 121, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade e legalidade* da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 38 - fls. 1), *in verbis*:

Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular edital de *Dispensa de Licitação*, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN-5411/2013* - (peça 32), obedecendo às disposições legais pertinentes, estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 009/2013** celebrado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul**, por meio da **Secretaria do Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul - SEJUSP**, CNPJ/MF nº 15.412.257/0001-28, por seu Secretário Estadual de Justiça e Segurança Pública de MS, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, como contratante, e, de outro lado, e a Empresa **Fly Parts**



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Importação e Exportação Ltda. – EPP, CNPJ/MF n.º 10.298.518/0001-07, representada pela Senhora Cristiane Rose Rodrigues Gimenes, CPF/MF n.º 639.487.961-49, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2012;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF n.º 179.756.207-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator